



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 594993/23
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3214/23 - Tribunal Pleno

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Membro do Tribunal instaurado pelo Conselheiro *Nestor Baptista*, atualmente aposentado, em que requer o pagamento de indenização de férias não usufruídas, nos termos da Resolução n.º 4912014 de 22 de outubro de 2014.

Após distribuição, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP informou que o peticionário possui a pendência de férias proporcionais ao período aquisitivo de 14/09/2022 a 13/09/2023 e cuja indenização, somada ao terço de férias devido, perfaz o montante atualizado de R\$ 16.376,10 (dezesesseis mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos). Aduz que os precedentes desta Corte autorizam a utilização da Portaria n.º 336/19 para o cálculo do valor da indenização (Informação n.º 557/23-DGP, peça 4).

A Diretoria Jurídica - DIJUR se manifestou pelo deferimento do pedido, a ser pago nos termos do art. 24 da Portaria n.º 336/2019, nos seguintes termos:

(a) assiste razão à DGP ao apontar que, inexistindo regulamentação específica à indenização de férias não usufruídas por membros aposentados desta Casa, aplica-se a Portaria nº 336/2019 – concernente aos servidores desta Corte – consoante definido por meio do acórdão nº 1842/19 – STP (autos nº 33168-1/19);

(b) o pleito não encontra óbice na prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/19321) eis que o membro aposentou-se em 28/11/2022;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(c) a metodologia exposta na informação nº 557/23 – DGP (peça 04) coaduna-se com o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria nº 336/20192, respeitada a expertise da DGP quanto aos cálculos em si; e

(d) o registro da aposentadoria do demandante (DDM nº 43/23 – GCAZ) transitou em julgado em 27/07/2023 (autos nº 771468/22). (Parecer 313/23, peça 5).

A Procuradoria-Geral de Contas corroborou as manifestações das unidades competentes e não se opôs ao deferimento do pedido (Parecer 241/23 – PGC, peça 6).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consoante relatado, trata-se de requerimento para indenização de férias pendentes apresentado pelo Conselheiro Nestor Baptista, aposentado a partir de 28/11/2022 pela Portaria n.º 671 de 25/11/2022.

A Diretoria de Gestão de Pessoas certificou a pendência de 10 dias de férias, nos termos da seguinte tabela:

Exercício	Dias Restantes	Adicional 1/3 de Férias Pendente	Subsídio Base em 11/2022	Valor Férias	Valor Adicional 1/3 de Férias	Valor sem Atualização	Índice de Correção - INPC até 08/2023	Valor com Atualização
2023	10	Sim	R\$ 35.462,22	R\$ 11.820,74	R\$ 3.940,25	R\$ 15.760,99	1,0390276	R\$ 16.376,10
	10					R\$ 15.760,99		R\$ 16.376,10

Assim, acompanho as manifestações da DGP, DIJUR e *Parquet* de Contas e, VOTO pelo deferimento do pedido, para pagamento de indenização pecuniária ao Conselheiro aposentado conforme cálculos apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas na instrução.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Deferir o pedido, para pagamento de indenização pecuniária ao Conselheiro aposentado, conforme cálculos apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas na instrução.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 11 de outubro de 2023 – Sessão Virtual nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente